



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 328/2026	Concorrência nº 10/2026	Processo nº 116/2026
Fornecedor: PREMIUM ORGANIZACOES E EVENTOS LTDA		CPNJ: 27.959.757/0001-63
Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCESSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA PRAÇA DE EVENTOS PREFEITO ADAUTO PEREIRA VALIAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOEM 2026 NOS DIAS 03, 04, 05 e 06 DE SETEMBRO DO ANO CORRENTE, RESPEITADOS OS HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, CONFORME DEFINIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.		
Valor: R\$ 49.100,00		
Início vigência: 14/08/2026		Final vigência: 14/02/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa **PREMIUM ORGANIZACOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.959.757/0001-63, estabelecida na cidade de Serra - ES, na R BELEM, nº 698 QD 20 Lote 23, bairro PARQUE JACARAÍPE, CEP 29175-494, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. RHOFFMAN DE SOUZA GOMES, CPF nº 060.304.666-58, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 116/2026, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto decorrente da EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA PRAÇA DE EVENTOS PREFEITO ADAUTO PEREIRA VALIAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOEM 2026 NOS DIAS 03, 04, 05 e 06 DE SETEMBRO DO ANO CORRENTE, RESPEITADOS OS HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, CONFORME DEFINIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	9553	EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO - área estimada de 340 m² para utilização como postos de venda de gêneros alimentícios e bebidas, conforme regramento legal e exigências constantes no edital e anexos, podendo o concessionário utilizar-se da estrutura de alvenaria disponibilizada ou montar estrutura própria de barraca, desde que seja montada no	UN	1	R\$40.000,00	R\$40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		espaço imediatamente a frente do bar de alvenaria, conforme disposto no mapa do evento anexo a este edital. VERIFICAR AS EXIGÊNCIAS NO ETP E TR				
2	9557	EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA DE 2.000 M² DESTINADA A INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÃO INFLÁVEL, CONFORME INTERESSE DO CONCESSIONÁRIO, DESDE DE QUE CUMPRIDAS TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA CIVIL E - Atendimento de todas as normas de segurança, respeito ao limite de espaço definido pela concessão e cumprimento das regras constantes no edital e pelas determinações realizadas pela administração e pela comissão organizadora do evento.	UN	1	R\$5.600,00	R\$5.600,00
3	9554	EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA DE RESTAURANTES DE ALVENARIA COM ÁREA TOTAL DE 700 M², CONTEMPLANDO DUAS COZINHAS COM PIA, BALCÕES, BANHEIROS MASCULINO E FEMININO E ÁREA DE SERVIÇO. - Disponibilização, as expensas do concessionário de: a) 80 conjuntos de mesas com 4 cadeiras (limite máximo de consumidores no recinto);b) Deverá realizar o controle de entrada com identificação individual dos consumidores;c) Deverá realizar a cobrança individual de acesso e permanência na área do restaurante, com valor a ser definido pelo concessionário.b) a manutenção (limpeza, disponibilização de insumos de higiene nos banheiros), e limpeza do recinto concedido é de inteira responsabilidade do concessionário.	UN	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 14/02/2027, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – A subcontratação não eximirá a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração Municipal pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, inclusive pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços subcontratados.

4.3 – A Contratada deverá apresentar à Administração, previamente à subcontratação, a documentação da empresa ou pessoa que será subcontratada, para fins de verificação de sua capacidade técnica, regularidade e demais requisitos pertinentes à parcela do objeto que será executada.

4.4 – A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização da Administração constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

4.5 – A existência de subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual, trabalhista ou de outra natureza entre a Administração Municipal e a subcontratada, cabendo exclusivamente à Contratada responder pelos encargos e obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 – Pela concessão, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de R\$ R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais), correspondente ao valor ofertado para a exploração dos espaços públicos objeto desta concessão.

5.2 – O valor estabelecido no item 5.1 constitui receita do Município e deverá ser integralmente pago pela CONTRATADA, em parcela única, mediante uma das seguintes formas:

I – recolhimento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Elói Mendes, devendo a CONTRATADA comprovar a respectiva quitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação para o ato, realizada por meio do endereço de e-mail informado junto à plataforma eletrônica; ou

II – mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade do Município de Elói Mendes, junto ao Banco do Brasil – Agência nº 2037-0 – Conta nº 24.791-X, devendo o respectivo comprovante de pagamento ser encaminhado ao CONTRATANTE para fins de comprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação para o ato.

5.3 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos decorrentes da exploração dos espaços concedidos e necessários à execução do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

5.4 – O inadimplemento do valor devido ao CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades e demais consequências previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

6.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

7.1 - Os serviços deverão ser executados na Praça de Eventos Prefeito Aduino Pereira Valias, nos dias 03, 04, 05 e 06 de setembro do ano corrente, nos horários definidos pela Secretaria Municipal.

7.2 - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

7.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços que se verificarem irregulares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

8.1 – São obrigações do Contratante:

8.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.7 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

8.1.8 – Notificar previamente o contratado, por intermédio de servidor designado, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no edital e seus anexos e na legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

9.1.1 – Explorar comercialmente os espaços concedidos exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, observando os limites das áreas, as condições de utilização e as determinações da Administração Municipal e da Comissão Organizadora da EXPOEM 2026.

9.1.2 – Na exploração da Praça de Alimentação, utilizar o espaço exclusivamente para a instalação e o funcionamento de pontos de comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, observando integralmente a legislação sanitária, as normas de higiene, segurança e demais exigências aplicáveis à atividade.

9.1.3 – Utilizar, na Praça de Alimentação, a estrutura de alvenaria disponibilizada pelo Município ou, alternativamente, instalar estrutura própria de barraca, desde que esta seja posicionada exclusivamente no espaço imediatamente à frente do bar de alvenaria, conforme localização definida no mapa do evento anexo ao edital, vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Administração Municipal.

9.1.4 – Observar, na exploração da Praça de Alimentação, os preços estabelecidos pela Administração Municipal para os itens básicos, sendo vedada a comercialização desses itens por valores superiores aos fixados.

9.1.5 – Na exploração da área destinada ao parque de diversão inflável, respeitar rigorosamente os limites da área concedida e cumprir todas as normas e exigências de segurança previstas na legislação e determinadas pelos órgãos competentes, pela Administração Municipal e pela Comissão Organizadora.

9.1.6 – Responsabilizar-se integralmente pela montagem, instalação, segurança, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos e estruturas utilizados no parque de diversão inflável, providenciando, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, certificados, laudos, equipamentos e demais documentos ou requisitos de segurança exigidos pelos órgãos competentes.

9.1.7 – Na exploração dos restaurantes de alvenaria, utilizar as instalações exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, mantendo-as em adequadas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança.

9.1.7.1 – Disponibilizar, às suas expensas, 80 (oitenta) conjuntos de mesas, cada um composto por 1 (uma) mesa e 4 (quatro) cadeiras, observando, em qualquer hipótese, a capacidade máxima de ocupação permitida para o recinto.

9.1.7.2 – Realizar a cobrança individual pelo acesso e permanência na área dos restaurantes, competindo exclusivamente à CONTRATADA definir os respectivos valores, bem como realizar a comercialização, arrecadação, controle e gestão dos acessos, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no edital.

9.1.8 – Responsabilizar-se integralmente pela limpeza, conservação e manutenção dos espaços concedidos, inclusive pela disponibilização, às suas expensas, dos materiais, produtos, equipamentos e insumos necessários à higiene e ao adequado funcionamento dos banheiros disponibilizados aos usuários.

9.1.9 – Manter todos os espaços concedidos permanentemente limpos, organizados, seguros e em condições adequadas de utilização durante todo o período de realização do evento, providenciando, às suas expensas, pessoal, materiais, equipamentos e demais recursos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

9.1.10 – Cumprir integralmente as normas sanitárias, de higiene, segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas nos espaços concedidos, bem como atender às determinações dos órgãos públicos competentes.

9.1.11 – Providenciar, às suas expensas e previamente ao início das atividades, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados, taxas, registros e demais documentos eventualmente exigidos para o regular funcionamento das atividades comerciais e dos equipamentos e estruturas utilizados.

9.1.12 – Arcar integralmente com todos os custos e despesas decorrentes da exploração dos espaços concedidos, incluindo mão de obra, equipamentos, mobiliário, materiais, insumos, transporte, montagem, desmontagem, limpeza, conservação, manutenção, licenças, autorizações, taxas, tributos e quaisquer outros encargos necessários ao regular desenvolvimento das atividades.

9.1.13 – Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos usuários, a terceiros ou aos bens e estruturas disponibilizados pelo Município, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

9.1.14 – Abster-se de utilizar, ocupar ou instalar equipamentos, estruturas, mesas, cadeiras, barracas, mobiliários, materiais ou quaisquer outros objetos fora dos limites das áreas expressamente concedidas e autorizadas pela Administração Municipal, salvo mediante autorização prévia e expressa.

9.1.15 – Cumprir rigorosamente os horários de funcionamento estabelecidos para a EXPOEM 2026, bem como as orientações e determinações regularmente expedidas pela Administração Municipal e pela Comissão Organizadora do evento.

9.1.16 – Permitir e facilitar o livre exercício da fiscalização pela Administração Municipal e pelos demais órgãos competentes, prestando, sempre que solicitado, as informações necessárias e apresentando os documentos pertinentes à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares.

9.1.17 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer acidente, dano, ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança dos usuários, o patrimônio público ou o regular funcionamento das atividades, adotando, de imediato, as medidas necessárias para contenção ou mitigação dos riscos.

9.1.18 – Ao término do evento, promover, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, a retirada de todos os equipamentos, estruturas, mobiliários, materiais e demais bens de sua propriedade, bem como realizar a limpeza completa das áreas utilizadas e restituí-las ao Município nas condições em que foram disponibilizadas, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

9.1.19 – Cumprir as demais determinações regularmente expedidas pela Administração Municipal e pela Comissão Organizadora relacionadas à organização, segurança, limpeza, funcionamento e adequada exploração dos espaços durante a EXPOEM 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

10.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

11.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

11.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.1.1 - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

c. Indenizações e multas.

12.4 – O contrato também poderá ser extinto:

12.4.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados na Portaria 4.812 de 10 de julho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, 14 de agosto de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI

**Prefeito Municipal
Contratante**

PREMIUM ORGANIZACOES E EVENTOS LTDA

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____